

EMENDA Nº 217

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 338:

“As punições serão devidamente publicadas no Diário Oficial da União, em Boletins próprios, bem como ficarão registradas em setores definidos em regulamentos dos órgãos que aplicarem-nas pelo período de 1 (um) a 2 (dois) anos”.

JUSTIFICATIVA

Todo ato administrativo deve ser publicado, constituindo-se como condição de eficácia e previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA